

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.904, DE 2001

Cria o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta – DTVA.

Autor: Deputado SALVADOR ZIMBALDI

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do nobre Deputado SALVADOR ZIMBALDI, pretende criar o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta – DTVA, destinado a distribuir, via cabo, sem exclusividade, os sinais das emissoras brasileiras de televisão aberta.

Na justificção que acompanha a proposição, explica-se que, com a edição da Lei de TV a Cabo – Lei nº 8977/95 - quase todos os prestadores desse tipo de serviço foram postos à margem da lei, por não terem conseguido se enquadrar nas exigências nela previstas e, assim, ter sua autorização para o serviço transformada em concessão para o serviço de TV a cabo, como previsto no art. 42 da referida legislação.

Ainda segundo o ali exposto, a prestação desse serviço pelos chamados “antenistas” seria de um valor inestimável para a população de baixa renda, que não pode pagar pelo serviço de TV por assinatura e não tem acesso à televisão em áreas de sombra, onde os sinais da televisão aberta não chegam.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tendo recebido parecer unânime pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco, nos termos do art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, estando abrigada formalmente nos artigos 22, inciso IV e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Não há reserva de iniciativa sobre o tema principal tratado no projeto, revelando-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar. Observa-se, contudo, que o art. 6º, quando fixa prazo para que o Poder Executivo venha a regulamentar o ali disposto, invade competência privativa do Presidente da República para decidir sobre a conveniência e a oportunidade da regulamentação, parecendo-nos, nesse aspecto, inconstitucional. Para corrigir o problema, apresentamos, em anexo, emenda supressiva incidente sobre o dispositivo.

No que diz respeito ao conteúdo, não vislumbramos no projeto nenhuma incompatibilidade com os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não há o que se objetar.

Em vista do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 4.904, de 2001, com a emenda saneadora ora anexada.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

2004.8200

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 4.904, DE 2001**

Cria o Serviço de Distribuição de Sinais
de TV Aberta – DTVA.

EMENDA

Suprima-se o art. 6º do projeto, renumerando-se o atual art. 7º.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator